



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

Execução da Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte

OFÍCIO Nº 2952/2022/SEESP/SENIFE/CGDPE-EXC/MC

Brasília, 10 de agosto de 2022.

À Senhora

Patricia Fernanda de Souza Dantas

Presidente do Instituto Esperança do Amanhã

E-mails: presidente@esperancadoamanha.com.br; contato.esperancadoamanha@gmail.com;

Assunto: Projeto "Joga Tênis - Transformando Vidas" - Retificação de Data.

Processo nº: 71000.046982/2020-86

Prezada Senhora,

Em referência ao processo em epígrafe, informa-se que foi assinado o **Termo de Aditivo em retificação** a data de execução do Termo de Compromisso nº **71000.046982/2020-86** firmado entre o Ministério da Cidadania e o **Instituto Esperança do Amanhã**, referente ao projeto "Joga Tênis - Transformando Vidas", que altera "**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO**", ficando assim prorrogado o prazo de execução do projeto até **07/08/2023**.

Atenciosamente,

LUARA CARNEIRO DE SOUZA

Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Luara Carneiro de Souza, Chefe de Divisão**, em 10/08/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12805742** e o código CRC **398735C8**.

Arquivo 1

Termos de

Compromisso

e Aditivo



MINISTÉRIO DO ESPORTE
EXECUÇÃO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE
FINANCIAMENTO AO ESPORTE

Termo de Compromisso nº 18/2023/SEESP/SENIFE/CGDPE-EXC

Processo nº 71000.053969/2019-40

Interessado: Instituto Esperança do Amanhã

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESPERANÇA DO AMANHÃ E O MINISTÉRIO DO ESPORTE.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - MESP, CNPJ/MF 02.961.362/0001-74, situado no SMAS Trecho: 03 Conjunto: 03 – Edifício The Union - Setor Industrial Guará - Brasília/DF CEP: 70297-400, doravante denominada simplesmente MESP, representado neste ato pela Diretora de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte, a Senhora **MICHELLE MOYSÉS MELUL VINECKY**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº **2719943-SSP-DF** e CPF: **460.975.112-72**, nomeada na portaria nº portaria nº 1.256, de 25 de janeiro de 2023, de outro lado, **INSTITUTO ESPERANÇA DO AMANHÃ**, doravante denominada **PROPONENTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº **14.408.235/0001-21**, com sede na **AVENIDA PAULISTA 1636 CONJUNTO 4 -15º ANDAR CERQUEIRA CESAR, CEP 01310-200 SÃO PAULO - SP**, neste ato representada na forma de seu estatuto por sua Presidente, **PATRICIA FERNANDA DE SOUZA DANTAS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº **29111849, SSP-SP**, inscrita no CPF. n.º **298.721.438-38**, residente e domiciliada na **RUA CUIABÁ 989 APTO 103 ALTO DA LAPA, CEP 03183-001 SÃO PAULO - SP**, com fundamento no que dispõem a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, a Portaria nº 424 de 22 de junho de 2020, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto estabelecer as obrigações do MESP e do PROPONENTE, visando à execução do projeto desportivo aprovado pela Comissão Técnica indicada no artigo 4º da Lei nº 11.438/06, constante nos autos do processo em epígrafe, referente ao projeto "**SK8 2 YOU**", cujo objetivo é organizar um evento de corrida de skate com 3km e 5km de distâncias para 6.000 (seis mil) participantes, sendo 3.000 participantes por etapa, que ocorrerão em São Paulo e Rio de Janeiro..

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações assumidas neste TERMO DE COMPROMISSO:

I – Do Proponente

- a) promover a execução do objeto do projeto na forma e prazos estabelecidos neste Termo e na legislação de regência da matéria;
- b) observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade na execução do projeto;
- c) aplicar os recursos captados exclusivamente na consecução do objeto, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas no artigo 35 do Decreto nº 6.180/2007 e demais sanções penais e administrativas cabíveis;
- d) permitir e facilitar ao MESP, ou a quem este indicar, e ainda aos órgãos de controle interno e externo aos quais esteja subordinado ao MESP, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto, bem como atender às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido;
- e) submeter os pedidos de alteração do projeto ao MESP;
- f) informar imediatamente os eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do projeto na forma aprovada;
- g) elaborar as prestações de contas observando as disposições contidas na Lei nº 11.438/2006, Decreto nº 6.180/2007, a Portaria nº 424/2020 e demais atos normativos do MESP que versarem sobre a Lei de Incentivo ao Esporte;

h) devolver, após findada a vigência do presente Termo de Compromisso, o saldo dos recursos captados e não aplicados no projeto, mediante depósito à conta única da União, monetariamente atualizado, nos termos dos art. 59 da Portaria nº 424/2020;

i) comunicar previamente a Secretaria Nacional de Incentivo e Fomento ao Esporte quando da intenção de transferir recursos remanescentes da execução do projeto, observando o os termos do no art. 59 da Portaria nº 424/2020;

j) proceder, na divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes do projeto, às disposições contidas no Capítulo VII, artigos 94 a 98 da Portaria nº 424/2020;

K) manter os recursos captados, a partir da sua disponibilização, aplicados no mercado financeiro em fundo de investimento lastreado por títulos públicos federais;

k.1) os recursos oriundos da aplicação somente serão utilizados nas ações já previstas no projeto aprovado, devendo o proponente justificar na prestação de contas a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto;

k.2) os recursos da aplicação poderão ser empregados em ações de despesas administrativas, despesas de elaboração e captação de recursos, desde que aprovados previamente pela DPPIE;

l) garantir o cumprimento do artigo 16 do Decreto nº 6.180/2007, com vistas a proporcionar condições de acessibilidade a pessoas idosas e portadoras de deficiência;

m) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Compromisso;

n) autorizar a instituição financeira, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir as determinações do MESP relativas às movimentações financeiras das contas correntes a que se refere o artigo nº 22 da Portaria nº 424/2020;

o) observar a Portaria nº 424/2020 para a aquisição e contratação de serviços pelo proponente.

II – Do Ministério do Esporte

a) se estiver enquadrado no artigo 4º, da Portaria nº 424/2020, disponibilizar login e senha de consulta ao MESP.

b) acompanhar e monitorar a execução do projeto aprovado;

c) abrir as contas correntes bancárias específicas, nos termos da Portaria nº 424/2020;

d) desbloquear os recursos financeiros da conta captação, de acordo com a execução do projeto aprovado;

e) sugerir a inscrição do Proponente como inadimplente - no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, quando houver atraso injustificado na entrega da prestação de contas final, e também na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exaurida todas as providências cabíveis;

f) sugerir a competente Tomada de Contas Especial, nos casos previstos na Portaria nº 424/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste TERMO DE COMPROMISSO iniciará a partir da data de sua assinatura e findará em **23/06/2023**, podendo ser prorrogada, por até duas vezes mediante Termo Aditivo, conforme previsto no artigo nº 58 da Portaria nº 424/2020.

Subcláusula Única – para cumprimento da execução do projeto, o PROPONENTE poderá solicitar ao MESP a prorrogação da vigência, no prazo mínimo de 30 dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para implementação do projeto, a Comissão Técnica da LIE aprovou o pleito no valor de R\$ 1.083.375,81 (um milhão, oitenta e três mil trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos), com utilização de aplicação financeira no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) , **totalizando R\$ 1.087.175,81 (um milhão, oitenta e sete mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos)** já depositados na conta específica, que será desbloqueada de acordo com a autorização do MESP.

As despesas não poderão ser realizadas anteriores à celebração deste Instrumento ou posteriores ao prazo de execução do projeto desportivo ou paradesportivo aprovado, sob pena de ressarcimento e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O Proponente deverá apresentar as prestações de contas ao MESP, de acordo com os prazos estipulados, acompanhadas dos documentos exigidos pelo art. 71 da Portaria nº 424/2020;

Subcláusula Primeira – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas deverão ser arquivados na sede do Proponente por, no mínimo, dez anos, após a aprovação da prestação de contas, permanecendo à disposição do MESP e demais órgãos de controle interno e externo, quando necessário.

Subcláusula Segunda – O MESP poderá designar funcionários para efetuar inspeção ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem da Lei de Incentivo ao Esporte, devendo o Proponente atender as solicitações necessárias ao cumprimento da diligência, sob pena de suspensão da execução do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Termo de Compromisso:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

No tocante aos bens remanescentes, a transferência será automática para que o Proponente possa dar continuidade ao objeto do presente Termo de Compromisso. Em caso contrário, o Proponente deverá manifestar-se, expressamente, quanto a sua destinação à entidade congênere, submetendo-a a DPPIE para análise, nos seguintes termos:

- a) proponente pessoa jurídica de direito público – aplicam-se as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

b) proponente pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos – aplicam-se as normas relativas ao novo regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil fixadas pela Lei nº 13.019, de 2014, e o seu decreto regulamentador.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, observando-se, entretanto, a legislação de regência para os casos específicos.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

**MICHELLE MOYSÉS
MELUL VINECKY**

Diretora de
Programas e
Políticas de
Incentivo ao Esporte

Ministério do
Esporte

PATRICIA FERNANDA DE SOUZA DANTAS

Presidente

Instituto Esperança do Amanhã

TESTEMUNHAS:

NOME: David Fuezi Lima de Oliva
Luiz Magdalena de Oliveira

ENDEREÇO: MESP
MESP

CPF Nº: 018.010.571-09
Nº: 005.388.291-17

NOME: André

ENDEREÇO:

CPF



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Fernanda de Souza Dantas, Usuário Externo**, em 17/02/2023, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **David Fuezi Lima de Oliva, Coordenador(a)-Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte**, em 23/02/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Magdalena de Oliveira, Coordenador(a)-Geral de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte**, em 23/02/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Moysés Melul Vinecky, Diretor(a) de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte**, em 23/02/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13520508** e o código CRC **4143DC33**.



TIMBRE

MINISTÉRIO DO ESPORTE

COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE FINANCIAMENTO AO ESPORTE

OFÍCIO Nº 3454/2023/MESP/DPPIE/CGDPE-EXC

Brasília, 06 de setembro de 2023.

À Senhora

Patricia Fernanda de Souza Dantas

Presidente do Instituto Esperança do Amanhã

E-mails: presidente@esperancadoamanha.com.br; contato.esperancadoamanha@gmail.com;**Assunto: Projeto "SK8 2 You" - Prorrogação autorizada.**

Processo nº: 71000.053969/2019-40

Prezada Senhora,

Em referência ao processo em epígrafe, informa-se que foi firmado o **2º Termo de Aditivo**, entre o Ministério do Esporte e o **Instituto Esperança do Amanhã**, referente ao projeto **"SK8 2 You"**, que altera **"CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO** do TERMO DE COMPROMISSO, ficando assim prorrogado o prazo de execução do projeto até **23/10/2023**.

Atenciosamente,

CRISTINA CALDEIRA DE ARAUJO COUTINHO

Assessora Técnica da Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte - DPPIE



Logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Caldeira de Araujo Coutinho, Assessor(a) Técnico**, em 06/09/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

QRCode
Assinatura

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14393741** e o código CRC **B759A63A**.

Arquivo 1

Termo de Compromisso



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE
FINANCIAMENTO AO ESPORTE
EXECUÇÃO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE
FINANCIAMENTO AO ESPORTE

Termo de Compromisso nº 773 /2022/SEESP/SENIFE/CGDPE-EXC

Processo nº 71000.046981/2020-31

Interessado: Instituto Esperança do Amanhã

TERMO DE COMPROMISSO

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
ESPERANÇA DO AMANHÃ E O MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA- MC, CNPJ/MF nº 05.526.783/0001-65, situado no SMAS Trecho: 03 Conjunto: 03 – Edifício The Union - Setor Industrial Guará - Brasília/DF CEP: 70297-400, doravante denominada simplesmente MC, representado neste ato pela Secretária Nacional de Incentivo e Fomento ao Esporte, a Senhora **MICHELLE MOYSÉS MELUL VINECKY**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº **2719943- SSP-DF** e CPF: **460.975.112-72**, nomeada na portaria nº 1.409, de 24 de dezembro de 2021, de outro lado, **INSTITUTO ESPERANÇA DO AMANHÃ**, doravante denominada **PROPONENTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº **14.408.235/0001-21**, com sede na **AVENIDA PAULISTA 1636 CONJUNTO 4 - 15º ANDAR CERQUEIRA CESAR, CEP 01310-200 SÃO PAULO - SP**, neste ato representada na forma de seu estatuto por sua Presidente, **PATRICIA FERNANDA DE SOUZA DANTAS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº **29111849, SSP-SP**, inscrita no CPF. n.º **298.721.438-38**, residente e domiciliada na **RUA CUIABÁ 989 APTO 103 ALTO DA LAPA, CEP 03183-001 SÃO PAULO - SP**, com fundamento no que dispõem a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, a Portaria nº 424 de 22 de junho de 2020, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto estabelecer as obrigações do MC e do PROPONENTE, visando à execução do projeto desportivo aprovado pela Comissão Técnica indicada no artigo 4º da Lei nº 11.438/06, constante nos autos do processo em epígrafe, referente ao projeto "**URBAN WALK II**", cujo objetivo é estimular o interesse da população pela prática da modalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações assumidas neste TERMO DE COMPROMISSO:

I – Do Proponente

- a) promover a execução do objeto do projeto na forma e prazos estabelecidos neste Termo e na legislação de regência da matéria;
- b) observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade na execução do projeto;
- c) aplicar os recursos captados exclusivamente na consecução do objeto, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas no artigo 35 do decreto 6.180/07 e demais sanções penais e administrativas cabíveis;
- d) permitir e facilitar ao MC, ou a quem este indicar, e ainda aos órgãos de controle interno e externo aos quais esteja subordinado ao MC, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto, bem como atender às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido;
- e) submeter os pedidos de alteração do projeto ao MC;
- f) informar imediatamente os eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do projeto na forma aprovada;
- g) elaborar as prestações de contas observando as disposições contidas na Lei 11.438/06, Decreto 6.180/07, a Portaria nº 424 de 22 de junho de

2020 e demais atos normativos do MC que versarem sobre a Lei de Incentivo ao Esporte;

h) devolver, após findada a vigência do presente Termo de Compromisso, o saldo dos recursos captados e não aplicados no projeto, mediante depósito à conta única da União, monetariamente atualizado, nos termos dos art. 59 da Portaria nº 424/2020;

i) comunicar previamente a Secretaria Nacional de Incentivo e Fomento ao Esporte quando da intenção de transferir recursos remanescentes da execução do projeto, observando o os termos do no art. 59 da Portaria 424/2020;

j) proceder, na divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes do projeto, às disposições contidas no Capítulo VII, artigos 94 a 98 da Portaria nº 424/2020;

k) manter os recursos captados, a partir da sua disponibilização, aplicados no mercado financeiro em fundo de investimento lastreado por títulos públicos federais;

k.1) os recursos oriundos da aplicação somente serão utilizados nas ações já previstas no projeto aprovado, devendo o proponente justificar na prestação de contas a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto;

k.2) os recursos da aplicação poderão ser empregados em ações de despesas administrativas, despesas de elaboração e captação de recursos, desde que aprovados previamente pela SENIFE;

l) garantir o cumprimento do artigo 16 do Decreto nº 6.180/2007, com vistas a proporcionar condições de acessibilidade a pessoas idosas e portadoras de deficiência;

m) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Compromisso;

n) autorizar a instituição financeira, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir as determinações do MC relativas às movimentações financeiras das contas correntes a que se refere o artigo nº 22 da Portaria nº 424/2020;

o) observar a Portaria nº 424/2020 para a aquisição e contratação de serviços pelo proponente.

II – Do Ministério da Cidadania

- a) se estiver enquadrado no artigo 4º, da Portaria nº 424/2020, disponibilizar login e senha de consulta ao MC.
- b) acompanhar e monitorar a execução do projeto aprovado;
- c) abrir as contas correntes bancárias específicas, nos termos da Portaria nº 424/2020;
- d) desbloquear os recursos financeiros da conta captação, de acordo com a execução do projeto aprovado;
- e) sugerir a inscrição do Proponente como inadimplente - no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, quando houver atraso injustificado na entrega da prestação de contas final, e também na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exaurida todas as providências cabíveis;
- f) sugerir a competente Tomada de Contas Especial, nos casos previstos na Portaria nº 424/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste TERMO DE COMPROMISSO iniciará a partir da data de sua assinatura e findará em **03/02/2023**, podendo ser prorrogada, por até duas vezes mediante Termo Aditivo, conforme previsto no artigo nº 58 da Portaria nº 424/2020.

Subcláusula Única – para cumprimento da execução do projeto, o PROPONENTE poderá solicitar ao MC a prorrogação da vigência, no prazo mínimo de 30 dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para implementação do projeto, a Comissão Técnica da LIE aprovou o pleito no valor total de R\$ 1.251.714,83 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil setecentos e quatorze reais e oitenta e três centavos) , considerando a utilização de aplicação financeira no valor de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais), **totalizando R\$ 1.272.514,83 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil quinhentos e quatorze reais e oitenta e três centavos)** já depositados na conta específica, que será desbloqueada de acordo com a autorização do MC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O Proponente deverá apresentar as prestações de contas ao MC, de acordo com os prazos estipulados, acompanhadas dos documentos exigidos pelo art. 71 da Portaria nº 424/2020;

Subcláusula Primeira – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas deverão ser arquivados na sede do Proponente por, no mínimo, dez anos, após a aprovação da prestação de contas, permanecendo à disposição do MC e demais órgãos de controle interno e externo, quando necessário.

Subcláusula Segunda – O MC poderá designar funcionários para efetuar inspeção ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem da Lei de Incentivo ao Esporte, devendo o Proponente atender as solicitações necessárias ao cumprimento da diligência, sob pena de suspensão da execução do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Termo de Compromisso:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

No tocante aos bens remanescentes, a transferência será automática para que o Proponente possa dar continuidade ao objeto do presente Termo de Compromisso. Em caso contrário, o Proponente deverá manifestar-se, expressamente, quanto a sua destinação à entidade congênere, submetendo-a a SENIFE para análise, nos seguintes termos:

- a) proponente pessoa jurídica de direito público – aplicam-se as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

b) proponente pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos – aplicam-se as normas relativas ao novo regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil fixadas pela Lei nº 13.019, de 2014, e o seu decreto regulamentador.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, observando-se, entretanto, a legislação de regência para os casos específicos.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

**MICHELLE MOYSÉS
MELUL VINECKY**

Secretária Nacional
de Incentivo e
Fomento ao Esporte

Secretaria Especial
do Esporte

Ministério da
Cidadania

PATRICIA FERNANDA DE SOUZA DANTAS

Presidente

Instituto Esperança do Amanhã

TESTEMUNHAS:

NOME: Jaqueline Gomes da Silva
Andressa de Oliveira Gonçalves Fracasso

ENDEREÇO: MC
MC

CPF Nº: 036.269.091-07
704.938.041-53

NOME:

ENDEREÇO:

CPF Nº:



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Fernanda de Souza Dantas, Usuário Externo**, em 03/11/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Oliveira Gonçalves Fracasso, Chefe de Divisão**, em 03/11/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Gomes da Silva, Coordenador(a)-Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte**, em 03/11/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Moysés Melul Vinecky, Secretário(a) Nacional de Incentivo e Fomento ao Esporte**, em 03/11/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13184389** e o código CRC **A0C989D7**.

**AVISO: Deferimento do Pedido de Liberação de Recursos e Autorização do Início da Execução**

De: Lei Paulista de Incentivo ao Esporte

Para: presidente@esperancadoamanha.com.br , patdantas28@hotmail.com

Cópia: cslima@sp.gov.br

Cópia oculta:

Assunto: AVISO: Deferimento do Pedido de Liberação de Recursos e Autorização do Início da Execução

Enviada em: 08/02/2023 | 15:52

Recebida em: 08/02/2023 | 15:52

Outlook-uv4... .png 25.73 KB

Proc. SEESP nº 1174352/2022**Interessado: INSTITUTO ESPERANÇA DO AMANHÃ****Assunto: PROJETO COPA FUTURO DE TÊNIS - ANO V**

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que fora atendido o pedido de liberação de recursos captados pelo **INSTITUTO ESPERANÇA DO AMANHÃ**, bem como a autorização expressa do início de execução do **PROJETO COPA FUTURO DE TÊNIS - ANO V**, em **08/02/2023** como segue:

Valor captado e comprovadamente apurado para liberação: **R\$223.434,95** (Duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), correspondente a **52,47%** do valor do aprovado do projeto.

Solicitamos que nos seja enviado:

- Relatório, sobre as atividades desenvolvidas, relação nominal dos beneficiários, para fins de acompanhamento das ações, salientando, que haverá a fiscalização deste projeto pela equipe da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte.

Conforme Seção IV da Resolução SELJ nº 10 de 28/03/2017:

Da Fiscalização e do Acompanhamento Técnico

Artigo 44 – A SESP destacará um ou mais servidores para efetuar diligência(s) aos locais previstos de execução.

Parágrafo único. Na fiscalização do projeto serão observados:

I - A boa e regular utilização dos recursos;

II - A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no projeto aprovado e os desembolsos e pagamentos pelos bens e serviços, conforme planilhas apresentadas;

III - O cumprimento das metas do projeto aprovado no plano de trabalho.

Artigo 45 – Caso seja constatada durante a(s) diligência(s) a ausência de atividades ou desacordo das mesmas com o plano de trabalho apresentado, será elaborado um relatório que poderá, respeitada a ampla defesa e o contraditório, culminar com o cancelamento do projeto, devolução de valores devidos e sanções administrativas.

§1º - O proponente será notificado para, no prazo de 7 (sete) dias a contar do envio da notificação, prestar esclarecimentos e sanar as irregularidades encontradas.

§2º - Permanecendo as irregularidades ou sendo insuficientes os esclarecimentos, o proponente será considerado inadimplente diante da inexecução total ou parcial do objeto pactuado, sendo o projeto cancelado e encaminhado ao Grupo de Tomada de Contas, após dar-se ciência ao proponente.

Artigo 46 – O Proponente cujo projeto tenha duração igual ou superior a 6 (seis) meses deverá enviar relatório das atividades, bem como registro fotográfico da execução do projeto a cada trimestre.

Artigo 47 – A prestação de contas dos recursos captados deverá ser entregue pelo proponente à SESP no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da execução do projeto.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, somente uma vez, por meio de solicitação encaminhada ao presidente do NGAP, devidamente justificada.

§1º (Art 48) - Para projetos com duração igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, a prestação de contas deverá ser entregue semestralmente.

Pedimos por gentileza que acusem o Recebimento deste E-mail.

Att.,



Lei Paulista de Incentivo ao Esporte

Núcleo de Gerenciamento e Análise de Projetos

Secretaria de Esportes

lpie@sp.gov.br

Praça Antônio Prado, 09 - 8º Andar - São Paulo - SP



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Esportes
Lei Paulista de Incentivo Ao Esporte**

E-MAIL

Nº do Processo: 016.00000536/2023-23

Interessado: Instituto Esperança do Amanhã

Assunto: Projeto Eco Run

Senhor(a) Presidente,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que fora atendido o pedido de liberação de recursos captados pela(o) **INSTITUTO ESPERANÇA DO AMANHÃ** bem como a autorização expressa do início de execução do **PROJETO ECO RUN**, em **07/07/2023** como segue:

Valor captado e comprovadamente apurado para liberação: **R\$465.194,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil cento e noventa e quatro reais)** correspondente a **100%** do valor do aprovado do projeto.

Solicitamos que nos seja enviado:

- Relatório, sobre as atividades desenvolvidas, relação nominal dos beneficiários, para fins de acompanhamento das ações, salientando, que haverá a fiscalização deste projeto pela equipe da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte.

Conforme Seção IV da Resolução SELJ nº 10 de 28/03/2017:

"Da Fiscalização e do Acompanhamento Técnico

Artigo 44 – A SESP destacará um ou mais servidores para efetuar diligência(s) aos locais previstos de execução.

Parágrafo único. Na fiscalização do projeto serão observados:

I - A boa e regular utilização dos recursos;

II - A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no projeto aprovado e os desembolsos e pagamentos pelos bens e serviços, conforme planilhas apresentadas;

III - O cumprimento das metas do projeto aprovado no plano de trabalho.

Artigo 45 – Caso seja constatada durante a(s) diligência(s) a ausência de atividades ou desacordo das mesmas com o plano de trabalho apresentado, será elaborado um relatório que poderá, respeitada a ampla defesa e o contraditório, culminar com o cancelamento do projeto, devolução de valores devidos e sanções administrativas.

§1º - O proponente será notificado para, no prazo de 7 (sete) dias a contar do envio da notificação, prestar esclarecimentos e sanar as irregularidades encontradas.

§2º - Permanecendo as irregularidades ou sendo insuficientes os esclarecimentos, o proponente será considerado inadimplente diante da inexecução total ou parcial do objeto pactuado, sendo o projeto cancelado e encaminhado ao Grupo de Tomada de Contas, após dar-se ciência ao proponente.

Artigo 46 – O Proponente cujo projeto tenha duração igual ou superior a 6 (seis) meses deverá enviar relatório das atividades, bem como registro fotográfico da execução do projeto a cada trimestre.

Artigo 47 – A prestação de contas dos recursos captados deverá ser entregue pelo proponente à SESP no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da execução do projeto.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, somente uma vez, por meio de solicitação encaminhada ao presidente do NGAP, devidamente justificada.

§1º (Art 48) - Para projetos com duração igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, a prestação de contas deverá ser entregue semestralmente."

Pedimos por gentileza que acusem o Recebimento deste E-mail.

At.te,



Lei Paulista de Incentivo ao Esporte

Núcleo de Gerenciamento e Análise de Projetos

Secretaria de Esportes

lpie@sp.gov.br | 11 3241-5822

Praça Antônio Prado, nº 9 - 7º Andar - São Paulo/SP



Documento assinado eletronicamente por **Elizabete Maria de Andrade, Assessor Técnico II**, em 07/07/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1903426** e o código CRC **2A7526F4**.